

Recebido na Se-
ORDINÁRIA
DO DIA 12 02 1993



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PROJETO DE LEI Nº 246 / 93

Aprovado na Sessão
Extraordinária
DO DIA 19 02 1993

Institui regime jurídico único para os Servidores Públicos Municipais de Itabaiana, Estado da Paraíba, e adota outras providências.

de 1993. Outros
de 1993. Outros
de 1993. Outros

CAPÍTULO I INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO

Art. 1º - Os servidores públicos do município ficam submetidos ao regime jurídico único desta Lei.

Parágrafo único - O regime de que trata este artigo tem natureza de direito público, abrangendo todos os servidores municipais e submetendo-os, no que couber, à Lei Complementar nº 39 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba - de 26 de dezembro de 1985, e à legislação que a complementa.

Art. 2º - São servidores públicos, para efeito desta Lei, os atuais funcionários que, admitidos a qualquer título, gozem de estabilidade no serviço público, e os contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), investidos em empregos de natureza permanente da Administração Municipal e do Poder Legislativo.

Art. 3º - Ficam excluídos do regime jurídico desta Lei aqueles que prestam serviço em caráter temporário à Prefeitura Municipi-



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

-2

pal, os contratados por prazo determinado, os que estão vinculados contratos caracterizados como de natureza administrativa e os que não possuam estabilidade no serviço público.

Parágrafo único - Os colaboradores à Administração Municipal elencados no "caput" deste artigo permanecerão na funções para as quais foram contratados, até o termo final dos respectivos instrumentos de contrato.

Art. 4º - A partir do termo inicial de vigência desta Lei, Serviço Público da Administração do Poder Executivo Municipal compreende os seguintes Quadros:

- I - Quadro de Pessoal Permanente;
- II - Quadro de Pessoal em Comissão;
- III - Quadro Suplementar de Pessoal.

Art. 5º - O Quadro de Pessoal Permanente abrigará os servidores submetidos ao regime desta Lei, sendo constituído pelos cargos de provimento efetivo.

Art. 6º - O Quadro de Pessoal em Comissão será integrado por todos aqueles que possuem investidura exclusiva em cargos comissionados, de livre provimento e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O Quadro Suplementar de Pessoal será composto pelos servidores que não lograrem integração no Quadro Permanente, a partir de análise dos cargos e empregos que forem considerados tecnicamente desnecessários ou que, pela sua natureza, constituírem-se em funções atípicas para a Administração Municipal, sendo automaticamente extintos à medida em que forem vagando, na hipótese de ocupação por servidor estável, ou exonerados, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, na hipótese de servidor não estável.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

-3

Parágrafo único - Aplica-se, também, o disposto no "caput" deste artigo aos empregos preenchidos por servidores não estáveis regidos pela CLT, bem como os preenchidos por servidores de nacionalidade estrangeira.

Art. 8º - Nas hipóteses previstas no artigo 7º e seu parágrafo único desta Lei, a integração e a complementação do Quadro Suplementar de Pessoal dar-se-ão quando do apostilamento dos títulos do servidor, ou por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A reintegração de servidor do quadro suplementar para o quadro permanente, dar-se-á mediante critérios estabelecidos por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando as especificidades de cada cargo a ser provido.

Parágrafo único - A reintegração a que se refere o "caput" deste artigo, será sempre por ato do Chefe do Poder Executivo, obedecido o instituto da transformação.

Art. 10 - Para os efeitos desta Lei, considera-se transformação a extinção de cargos com a consequente criação de novos cargos em substituição aos anteriores, observando-se que os cargos criados guardem identidade, semelhança ou correlação com os cargos extintos relativamente ao nível de escolaridade exigido e às atribuições dos servidores.

Art. 11 - As funções e empregos ocupados pelos servidores alcançados pelo artigo 2º, ora integrados ao regime jurídico único instituído por esta Lei, ficam transformados em cargos, na data do termo inicial de vigência desta Lei.

Art. 12 - A integração dos servidores ao regime jurídico único nos órgãos da Administração do Poder Executivo Municipal dar-se-á



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

-4-

observância aos seguintes critérios básicos:

I - integração, mediante transformação - aplicável aos servidores detentores de funções e empregos que guardem equivalência ou correlação de denominação com os cargos de provimento efetivo, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - não ocorrência de:

a) acréscimo de despesa nas dotações orçamentárias relativas pessoal, ressalvada, apenas, a percepção de vantagens de natureza estatutária;

b) decurso salarial imediato para o servidor;

III - condicionamento do ato de integração ao Quadro Permanente a pedido escrito do servidor e à regularidade de exercício e à situação funcional;

IV - comprovação de escolaridade, e de habilitação legal, quando for o caso, e equivalência ou correlação de atribuições exigida para o desempenho das funções inerentes ao cargo pleiteado no Quadro Permanente.

§ 1º - A integração de servidor para o Quadro Permanente, na forma do inciso I, "caput", deste artigo, dar-se-á somente para aqueles que gozarem de estabilidade no serviço público, em razão do artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, ou por qualquer outra disposição constitucional ou legal.

§ 2º - Observado o disposto no parágrafo anterior, e ocorrendo a hipótese de integração de servidor em cargo do Quadro Permanente



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

-5-

de nível de vencimento inferior ao seu vencimento ou salário básico a diferença será devida e paga, como Vantagem Transitória, decrescente, intitulada com o número e ano desta Lei, a qual será absorvida nos futuros reajustamentos salariais.

§ 3º - A integração do servidor ao regime jurídico único estabelecido nesta Lei enseja, automaticamente, a extinção do cargo ou da função por ele ocupado, e também a do contrato individual de trabalho para aqueles submetidos ao regime da CLT, ou vínculo de outra natureza, assegurada a continuidade da contagem do tempo de serviço respectivo.

* CAPÍTULO II

AMISSÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 13 - A fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoa por tempo determinado, mediante contrato administrativo padronizado do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações das partes.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo será considerado como excepcional interesse público o atendimento de serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram ameaça ou prejuízo à vida, à segurança, à continuidade de obras e subsistência, bem como atividades de apoio à cultura, à pesquisa e à educação.

§ 2º - A vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo lançado no contrato respectivo, sem quaisquer outras formalidades.

§ 3º - O pessoal admitido nas condições deste artigo é contri



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

-6

buinte obrigatório do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS

Art. 14 - Consideram-se como de excepcional interesse público as admissões que visem:

I - ao atendimento de situações de calamidade pública;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - a promoção de campanhas de saúde pública;

IV - a execução de serviços técnicos, fiscalização, supervisão, manutenção ou gerenciamento de obras e serviços essenciais à população;

V - o suprimento de docentes em salas de aula e de pessoal especializado em saúde, nos casos de licença para repouso à gestante, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença de pessoa da família, licença para o tratamento de interesse particular, licença em caráter especial (prêmio), exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento;

VI - a realização de eventos patrocinados pelo Município, tais como feiras, exposições, congressos e similares;

VII - a execução de serviços técnicos, por profissionais de nível superior, especialização nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;

Art. 15 - As admissões de que trata este artigo serão feitas em regra, pelo prazo de até seis (06) meses, podendo ser renovado se persistirem as causas motivadoras da celebração do contrato, sem ensejar nenhum vínculo de natureza trabalhista e empregatícia.

Art. 16 - Para a admissão, que somente poderá ser feita com



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

existência de recursos orçamentários próprios, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de:

I - nacionalidade brasileira;

II - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar em dia com as obrigações militares;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - ter boa conduta;

VI - gozar de boa saúde;

VII - títulos específicos ou profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

Parágrafo único - Quando se tratar de contrato de estrangeiro serão dispensados os registros constantes dos incisos I, III e IV se o estrangeiro for residente no País, e os incisos I, III, IV e V, se não residente.

Art. 17 - É vedado o desvio de função de pessoa admitida nas condições deste Capítulo, sob pena de nulidade do ato, com a consequente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional.

Art. 18 - O admitido fará jus:

I - ao estipêndio fixado no respectivo contrato, reajustado periodicamente nos índices gerais conferidos aos servidores públicos municipais;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

-8-

II - salário-família;

III - diárias;

IV - auxílio-funeral;

V - ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho, no exercício de determinadas zonas ou locais e da execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou à saúde;

VI - licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no ato de admissão;

VII - aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar em invalidez permanente;

VIII - pensão mensal - devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

§ 1º - O valor do provento da aposentadoria especial e da pensão mensal (incisos VII e VIII) não será inferior ao padrão básico inicial da tabela geral de vencimento do Município.

§ 2º - Os benefícios a que se referem os incisos VII e VIII serão devidos e pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

* § 3º - A fim de atender aos encargos previstos no parágrafo anterior, o Município recolherá ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - valor idêntico ao percentual descontado mensalmente pelo admitido.

Art. 19 - A dispensa do admitido ocorrerá:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

-9

I - a pedido;

II - a critério da Administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 20 - Será aplicada a pena de dispensa, com a consequente rescisão unilateral do contrato, quando o admitido:

I - incorrer em responsabilidade;

II - ausentar-se injustificadamente do serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, caracterizando o abandono de função;

III - faltar ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias intercalados.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do termo inicial de vigência desta Lei, projeto de Lei relativo à adequação e à consolidação da legislação pertinente ao regime jurídico único instituído por esta Lei, bem como a definição do quantitativo de cargos do Quadro Permanente da Administração do Poder Executivo, e respectivo plano de carreira do servidor municipal.

Parágrafo único - Os cargos fixados para o Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo serão distribuídos aos órgãos da Administração Municipal mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22 - Os saques e créditos dos saldos das contas do Fundo



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

-10-

de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em nome dos servidores optantes regidos pela CLT, ora submetidos ao regime estatutário, obedece - rão ao que dispuser a legislação federal pertinente.

Art. 23 - A contagem do tempo de serviço para efeito de reconhecimento da condição de estável no serviço público - requisito essencial à integração dos contratados pelo regime da CLT no Quadro Permanente (Artigo 12, § 1º), ou vínculo jurídico de outra natureza - será procedida à vista das anotações constantes da ficha de assentamento individual do servidor e de documentação idônea acatada pelo setor de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 24 - A apresentação de documento falso para efeito de obtenção de benefício funcional será capitulada como falta grave, punível com a pena de demissão.

Art. 25 - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá a regulamentação necessária à execução desta Lei, bem como, definirá o sistema previdenciário dos servidores municipais, podendo ser através de Institutos de Previdência Pública ou Privada, ou Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

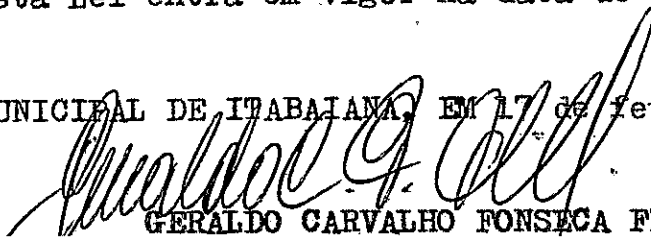
CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Ficam revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham em contrário ou de forma diversa à matéria contida na presente Lei, e também a Lei nº 191/90, de 14 de março de 1990.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, EM 17 de fevereiro de 1993.


GERALDO CARVALHO FONSECA FILHO

A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundador: Dr. Fernando Pessoa

Administração: Eurídice Moreira da Silva

ANO LXXXV

Itabaiana-PB, 05 de abril de 2012

Nº 23

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
CNPJ 08.354.235/0001-93

Decreto Legislativo nº 12/2012

Dispõe sobre a cessão da Comenda Severino Dias de Oliveira – Sivuca e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E EU RONALDO GOMES DA SILVA PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Concede a Comenda Severino Dias de Oliveira – Sivuca ao Dr. Romualdo Rodrigues Palhano, em reconhecimento pela atuação destacada como Professor de Artes Cênicas da Universidade Federal do Amapá e Escritor com vários livros publicados, com destaque para os livros: O Teatro na Terra de Zé da Luz – da União Dramática ao GETI e Eu e a Rainha do Vale. De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 1º da Resolução nº 02/2005.

Art. 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação Orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A outorga da Comenda ora concedida, se fará em Sessão Solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 09 de julho de 2010.

RONALDO GOMES DA SILVA
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
CNPJ 08.354.235/0001-93

Decreto Legislativo nº 13/2012

Concede Título de Cidadão Itabaianense e determina outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, NA SESSÃO DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2011, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense ao Dr. Romualdo Rodrigues Palhano.

Art. 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A data de entrega do referido Título, fica a critério do homenageado, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 04 de abril de 2012.

RONALDO GOMES DA SILVA
Presidente **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
CNPJ 08.354.235/0001-93
Decreto Legislativo nº 14/2012

Aprovam as Contas da Prefeitura Municipal de Itabaiana, relativas ao exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

A Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana, Estado da Paraíba, nos termos do art. 38, da Lei Orgânica do Município e com fulcro nos §§ 2º e 6º, do art. 13 da Constituição Estadual, combinado com o art. 13, Inciso VII, alínea "a" da Lei Orgânica do Município – LOM,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, NA SESSÃO DO DIA 03 DE ABRIL DE 2012, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, de responsabilidade da Prefeita Eurídice Moreira da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2009, Processo TC nº 05387/10 e PARECER PPL-TC 159/2011.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 04 de abril de 2012.

RONALDO GOMES DA SILVA
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ 08.354.235/0001-93

Decreto Legislativo nº 13/2012

**Concede Título de Cidadão
Itabaianense e determina outras
providencias.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, NA SESSÃO DO
DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2011, APROVOU E EU PROMULGO O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

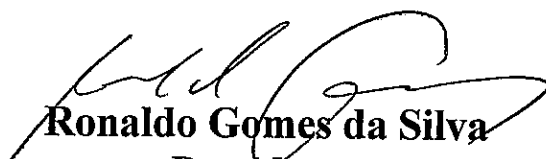
Art. 1º - De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão Itabaianense ao **Dr. Romualdo Rodrigues Palhano**.

Art. 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A data de entrega do referido Título, fica a critério do homenageado, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 04 de abril de 2012.


Ronaldo Gomes da Silva
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ 08.354.235/0001-93

\Decreto Legislativo nº 12/2012

**“Dispõe sobre a cessão da Comenda
Severino Dias de Oliveira – Sivuca e dá
outras providencias.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL,
DECRETOU E EU RONALDO GOMES DA SILVA PROMULGO O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

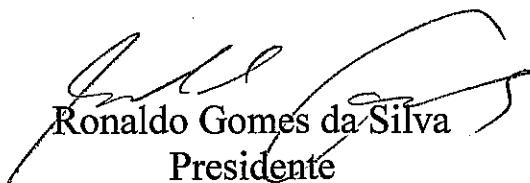
Art. 1º - Concede a **Comenda Severino Dias de Oliveira – Sivuca** ao **Dr. Romualdo Rodrigues Palhano**, em reconhecimento pela atuação destacada como Professor de Artes Cênicas da UNIVERSIDADE Federal do Amapá e Escritor com vários livros publicados, com destaque para os livros: o Teatro na Terra de Zé da Luz – da União Dramática ao GETI e EU e a Rainha do Vale. De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 1º da Resolução nº 02/2005.

Art. 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação Orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

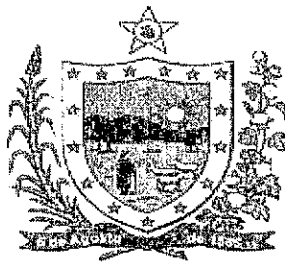
Art. 3º - A outorga da Comenda ora concedida, se fará em Sessão Solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 09 de junho de 2010.


Ronaldo Gomes da Silva
Presidente

Recebido(a) na Sessão
ORDINARIA
Do Dia 13/03/2012
Presidente



Aprovado(a) na Sessão
ORDINARIA
Do Dia 03/04/2012
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA Dr. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ: 08.354.235/0001-93

Decreto Legislativo Nº. 01 /2012.

“Dispõe sobre a cessão da Comenda Severino Dias de Oliveira – Sivuca, E dá outras providências”.

Art. 1º - Concede a Comenda Severino Dias de Oliveira – Sivuca ao Dr. Romualdo Rodrigues Palhano, em reconhecimento pela atuação destacada como Professor de Artes Cênicas da Universidade Federal do Amapá e Escritor com vários livros publicados, com destaque para os livros: O Teatro na Terra de Zé da Luz – Da União dramática ao GETI e EU e a Rainha do Vale, de conformidade com o que preceitua o Art. 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Resolução Nº. 02/2005.

Art. 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo Ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º - A outorga da Comenda ora concedida, acontecerá em data marcada a critério do homenageado, que se realizará na Câmara de Vereadores em Sessão Solene.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 09 de março de 2012.

Justificativa Oral:


José Ubiratan de Melo
Vereador

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 03/04/2012
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAINA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
AV. PRES. JOÃO PESSOA 392
ITABAIANA-PB

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 03/04/2012
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01/12 “dispõe sobre a cessão da Comenda Severino Dias de Oliveira – Sivuca ao Dr. Romualdo Rodrigues Palhano e dá outras providencias”

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou à seguinte conclusão:

Considerando que o Dr. Romualdo Rodrigues Palhano tem se destacado a nível nacional como um amante do teatro, inclusive possui o doutorado em teatro pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro;

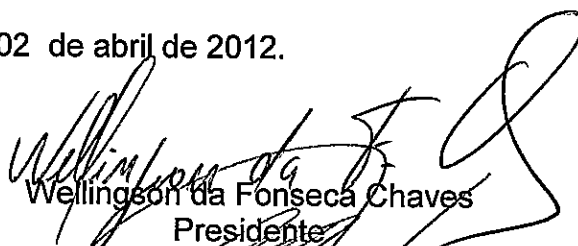
Considerando que o mesmo tem livro publicado, no que se refere a teatro e é especialista em artes cênicas, atuando principalmente nos seguintes temas: teatro, educação, espetáculo de teatro de boneco, entre outros;

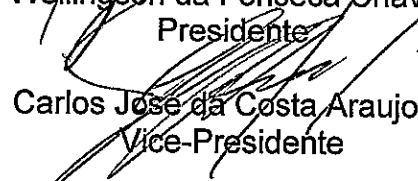
Considerando que a homenagem é justa, como forma de reconhecimento aquém fato tem levado a Historia do Município aos quatro cantos deste País, demonstrando assim como se fosse um verdadeiro filho de Itabaiana;

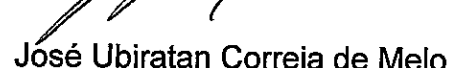
Diante do exposto esta Comissão resolve exarar parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 02/12.

Este é o Parecer

Sala das Comissões, 02 de abril de 2012.


Wellington da Fonseca Chaves
Presidente


Carlos José da Costa Araujo
Vice-Presidente


José Ubiratan Correia de Melo
Relator

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 03/04/2012
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAINA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
AV. PRES. JOÃO PESSOA 392
ITABAIANA-PB

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 03/04/2012
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01/12 “dispõe sobre a cessão da Comenda Severino Dias de Oliveira – Sivuca ao Dr. Romualdo Rodrigues Palhano e dá outras providencias”

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou à seguinte conclusão:

Considerando que o Dr. Romualdo Rodrigues Palhano tem se destacado a nível nacional como um amante do teatro, inclusive possui o doutorado em teatro pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que o mesmo tem livro publicado, no que se refere a teatro e é especialista em artes cênicas, atuando principalmente nos seguintes temas: teatro, educação, espetáculo de teatro de boneco, entre outros;

Considerando que a homenagem é justa, como forma de reconhecimento aquém fato tem levado a Historia do Município aos quatro cantos deste País, demonstrando assim como se fosse um verdadeiro filho de Itabaiana;

Diante do exposto esta Comissão resolve exarar parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 02/12.

Este é o Parecer

Sala das Comissões, 02 de abril de 2012.

Wellingson da Fonseca Chaves
Presidente

Carlos José da Costa Araujo
Vice-Presidente

José Ubiratan Correia de Melo
Relator

CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ 08.354.235/0001-93

Decreto Legislativo nº 14/2012

Aprovam as Contas da Prefeitura Municipal de Itabaiana, relativas ao exercício financeiro de 2009 e dá outras providencias.

A Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana, Estado da Paraíba, nos termos do art. 38, da Lei Orgânica do Município e com fulcro nos §§ 2º e 6º, do art. 13 da Constituição Estadual, combinado com o art. 13, Inciso VII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município – LOM,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, NA SESSÃO DO DIA 03 DE ABRIL DE 2012, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, de responsabilidade da Prefeita Eurídice Moreira da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2009, Processo TC nº 05387/10 e PARECER PPL-TC 159/2011.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 04 de abril de 2012.


RONALDO GOMES DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ 08.354.235/0001-93

Decreto Legislativo nº 13/2012

**Concede Título de Cidadão
Itabaianense e determina outras
providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, NA SESSÃO DO
DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2011, APROVOU E EU PROMULGO O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

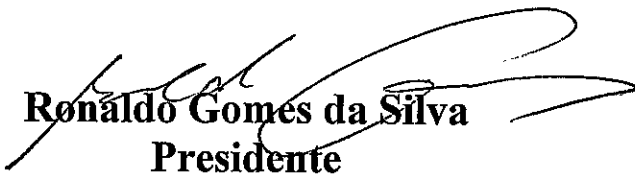
**Art. 1º - De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso
XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o Título de Cidadão
Itabaianense ao **Dr. Romualdo Rodrigues Palhano**.**

**Art. 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo
correrão por verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se
necessário.**

**Art. 3º - A data de entrega do referido Título, fica a critério do
homenageado, que se fará em Sessão Solene.**

**Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 04 de abril de
2012.


Ronaldo Gomes da Silva
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ 08.354.235/0001-93

\Decreto Legislativo nº 12/2012

“Dispõe sobre a cessão da Comenda Severino Dias de Oliveira – Sivuca e dá outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E EU RONALDO GOMES DA SILVA PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Concede a Comenda Severino Dias de Oliveira – Sivuca ao Dr. Romualdo Rodrigues Palhano, em reconhecimento pela atuação destacada como Professor de Artes Cênicas da UNIVERSIDADE Federal do Amapá e Escritor com vários livros publicados, com destaque para os livros: o Teatro na Terra de Zé da Luz – da União Dramática ao GETI e EU e a Rainha do Vale. De conformidade com o que preceitua o artigo 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 1º da Resolução nº 02/2005.

Art. 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação Orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

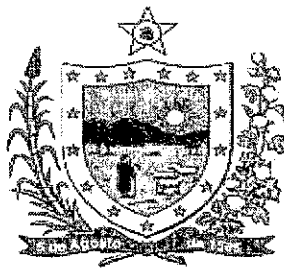
Art. 3º - A outorga da Comenda ora concedida, se fará em Sessão Solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 09 de junho de 2010.

Ronaldo Gomes da Silva
Presidente

Recebido(a) na Sessão
Ordinária
Do Dia 13/03/2012
Presidente



Aprovado(a) na Sessão
Ordinária
Do Dia 03/04/2012
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA Dr. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ: 08.354.235/0001-93

Decreto Legislativo N°. 02/2012.

**“Concede Título de Cidadão Itabaianense”
E determinam outras providencias.**

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua o Art. 13, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, fica concedido o **Título de Cidadão Itabaianense ao Dr. Romualdo Rodrigues Palhano.**

Art. 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo Ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º - A data de entrega do referido Título fica a critério do homenageado, que se fará em Sessão Solene.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 09 de março de 2012.

Justificativa Oral:


José Ubiratan de Melo
Vereador

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 03/04/2012
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
AV. PRES. JOÃO PESSOA 392
ITABAIANA-PB

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 03/04/2012
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/12 “concede Título de Cidadão Itabaianense ao Dr. Romualdo Rodrigues Palhano e dá outras providencias”

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou à seguinte conclusão:

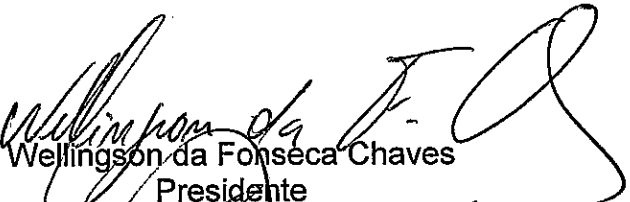
Considerando que o Dr. Romualdo Rodrigues Palhano é uma pessoa que tem contribuído com a historia de Itabaiana, tanto no seu serviço prestado, como na historia contada através dos seus livros, sem contar que o mesmo contribui muito na historia do teatro;

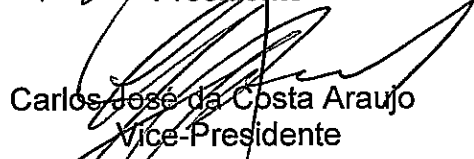
Considerando que a homenagem é justa, como forma de reconhecimento aquém fato tem levado a Historia do Município aos quatro cantos deste País, demonstrando assim como se fosse um verdadeiro filho de Itabaiana;

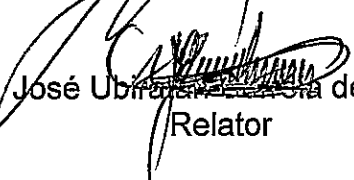
Diante do exposto esta Comissão resolve exarar parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 02/12.

Este é o Parecer

Sala das Comissões, 02 de abril de 2012.


Wellington da Fonseca Chaves
Presidente


Carlos José da Costa Araújo
Vice-Presidente


José Ubirajara de Melo
Relator

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 03/04/2012
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAINA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
AV. PRES. JOÃO PESSOA 392
ITABAIANA-PB

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 03/04/2012
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/12 “concede Título de Cidadão Itabaianense ao Dr. Romualdo Rodrigues Palhano e dá outras providencias”

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou à seguinte conclusão:

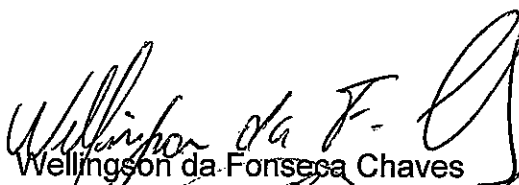
Considerando que o Dr. Romualdo Rodrigues Palhano é uma pessoa que tem contribuído com a historia de Itabaiana, tanto no seu serviço prestado, como na historia contada através dos seus livros, sem contar que o mesmo contribui muito na historia do teatro;

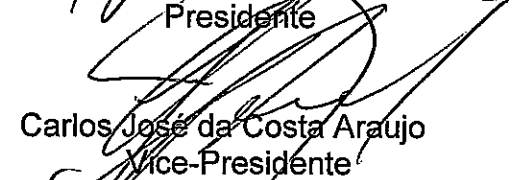
Considerando que a homenagem é justa, como forma de reconhecimento a quem fato tem levado a Historia do Município aos quatro cantos deste País, demonstrando assim como se fosse um verdadeiro filho de Itabaiana;

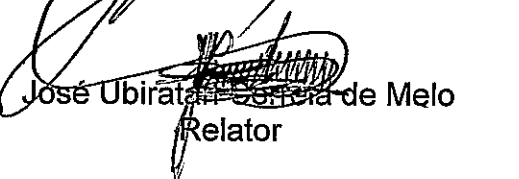
Diante do exposto esta Comissão resolve exarar parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 02/12.

Este é o Parecer

Sala das Comissões, 02 de abril de 2012.


Wellington da Fonseca Chaves
Presidente


Carlos José da Costa Araujo
Vice-Presidente


José Ubiratan Pereira de Melo
Relator

Romualdo Rodrigues Palhano



Possui doutorado em Teatro pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (2004). Tem experiência na área de Artes, com ênfase em Artes Cênicas, atuando principalmente nos seguintes temas: teatro, educação, espetáculo, teatro de bonecos e teatro historiográfico/sociológico. É Pós-Doutor em Teatro pela Universidade Federal da Paraíba (2009).
(Texto informado pelo autor)

Última atualização do currículo em 02/12/2011
Endereço para acessar este CV:
<http://siles.cnqg.br/2646710304626592>

Certificado
pelo autor em
02/12/11

Dados pessoais

Nome: Romualdo Rodrigues Palhano
Nome em citações bibliográficas: PALHANO, R. Rodrigues
Sexo: Masculino
Endereço profissional: Fundação Universidade Federal do Amapá, Departamento de Intercâmbio,
Rod. Juscelino Kubitschek, Km 02,
Zona
08802-260 - Macapá, AP - Brasil
Telefone: (066) 32413324
URL da Homepage: www.unifap.br/palhano

Formação acadêmica/Título

- 2002 - 2004 Doutorado em Artes Cênicas (Concursos CAPES 6)
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, UNIRIO, Brasil.
Título: Entre Teia e Mar: Sociológico e Campos do Teatro na Paraíba - 1822-1905, *Ano de Obtenção: 2004*
Orientador: Evaldo Figueira Vianna Lima
- 1988 - 1992 Mestrado em Mestrado em Serviço Social
Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil
Título: O Lúdico e o Lógico em cena: Teatro Experimental de Catete, *Ano de Obtenção: 1992*
Orientador: Paulo Roberto Vieira de Melo
Bolsista (CNPq), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Palavras-chave: Teatro, História, Sociologia, Teatro, Espetáculo
- 1980 - 1985 Graduação em Licenciatura Plena em Educação Artística
Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

Formação complementar

- 2009 - 2009 Extensão universitária em Proficiência em Língua Estrangeira - Espanhol
Universidade Federal do Amapá, UNIFAP, Brasil

Atuação profissional

Fundação Universidade Federal do Amapá, UNIFAP, Brasil.

Vínculo institucional

- 2010 - 2012 Vínculo: Professor Docência Esclética, Enquadramento Funcional Professor Adjunto IV, Cargo horista 20, Regime: Dedicação exclusiva.

Atividades

- 2010 - 2012 Atividades de Participação em Projeto, Coordenação do Curso de Artes.
Projetos de pesquisa:
Açaí e Bacaba - Pesquisa de montagem cênica

Universidade Federal do Amapá, UNIFAP, Brasil.

Vínculo institucional

- 1995 - Atual Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional Professor Adjunto IV com Pós-Doutorado, Regime: Dedicação exclusiva.

Atividades

- 11/2006 - Atual Ensino, Licenciatura Plena em Artes Visuais, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas:
Atividades Artístico-Culturais e Científicas III
Pesquisa em Arte V
- 08/2006 - Atual Atividades de Participação em Projeto, Universidade Federal do Amapá
Projetos de pesquisa:
"A ARTE E OS ARTISTAS DO AMAPÁ"
- 09/2005 - Atual Direção e administração, Departamento de Intercâmbio.
Cargo ou função:
Diretor de Unidade
- 03/2005 - Atual Outras atividades técnico-científicas, Universidade Federal do Amapá.
Atividade realizada:
Coordenador do NACIE-Núcleo Amazônico de Estudos das Artes Cênicas.
- 11/2004 - Atual Outras atividades técnico-científicas, Universidade Federal do Amapá.
Atividade realizada:
Coordenador do PQA/UNIFAP/UFPA
- 12/2004 - 01/2005 Direção e administração, Universidade Federal do Amapá
Cargo ou função:
Pró-Reitor de Ensino de Graduação
- 10/1996 - 10/1998 Atividades de Participação em Projeto, Universidade Federal do Amapá.

Projeto de pesquisa
Teatro de Bonecos: Confecção de Bonecos com Recursos Naturais da Flora Amazônica

11/1997 - 05/1998 Direção e administração, Departamento de Pespásta

Cargo ou função
Diretor da Unidade.

03/1996 - 03/1998 Direção e administração, Coordenação do Curso de Artes.

Cargo ou função
Coordenador de Curso.

Projetos de Pesquisa

2010 - 2012 Açai e Bacaba - Pesquisa do patrimônio cênico

Descrição: O presente projeto de investigação cênica tem como objetivo estudar as lendas e mitos do Amapá. O objeto da pesquisa é o patrimônio cênico das lendas do Açaí e da Bacaba, fatos conhecidos e muito apreciados na região. O trabalho divide-se em quatro momentos: a) Estudos bibliográficos sobre a lenda do açaí e da bacaba; b) redação do livro para teatro; c) Iniciação de interpretação e montagem cênica; d) divulgação e apresentação do espetáculo. Situação: Em andamento, Habituado. Extensão: Alunos envolvidos: Graduação (15); Especialização (3); Mestrado acadêmico (2); Doutorado (2). Assessoria: Romualdo Rodrigues Palhano - Coordenador. Financiamento: Fundação Universidade Federal do Amapá - Cooperação.

"A ARTE E OS ARTISTAS DO AMAPÁ"

Situação: Desativado. Natureza: Outra. Integrantes: Romualdo Rodrigues Palhano - Coordenador.

Teatro de Bonecos: Confecção de Bonecos com Recursos Naturais da Flora Amazônica

Situação: Desativado. Natureza: Outra. Integrantes: Romualdo Rodrigues Palhano - Coordenador.

Áreas de atuação

1. Grande área: Linguística, Letras e Artes / Área: Artes
2. Grande área: Linguística, Letras e Artes / Área: Letras
3. Grande área: Ciências Humanas / Área: Ciência Política
4. Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação
5. Grande área: Ciências Humanas / Área: Filosofia
6. Grande área: Ciências Humanas / Área: História

Idiomas

Espanhol Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem;
Francês Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Prazerosamente;
Inglês Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

- 2011 Certificado de Excelência - Prêmio Leonor Almeida - Sociedade Amigos da Rainha da Vale do Paraíba.
2006 Os Melhores de 2006 - Governo do Estado do Amapá.
2005 VOTO DE APLAUSOS - Conselho de Vereadores do Município de Roraima-PB.

Produção em C, T & A

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. PALHANO, R. Rodrigues. O Teatro Municipal de Franco. Concilios (João Pessoa), v. 1, p. 167-172. 2011.
2. PALHANO, R. Rodrigues. A Festa de Almirar Pimentel e a Construção do Teatro Santa Catarina. Mangua Teatro e Dança, v. 03, p. 175-184. 2007.
3. PALHANO, R. Rodrigues. O teatro paraibano e o eixo cultural Mangueira/Água. Concilios (João Pessoa), João Pessoa, v. 122, 2009.
4. PALHANO, R. Rodrigues. O Aventura do Teatro na Paraíba. Concilios (João Pessoa), João Pessoa, v. 07, 2002.

Livros publicados/organizados ou edições

1. PALHANO, R. Rodrigues; Jamerson Marco. A Ovelha Malhada. João Pessoa, Sal da Terra, 2011, v. 500, 35 p.
2. PALHANO, R. Rodrigues. O Teatro na Torre de Zé da Luz - Da União Dramática ao CÉTI. João Pessoa, Sal da Terra, 2011, v. 500, 104 p.
3. PALHANO, R. Rodrigues. Artes Cênicas no Amapá. Tema, Textos e Palcos. João Pessoa, Sal da Terra, 2011, v. 500, 242 p.
4. PALHANO, R. Rodrigues. Fronteiras Entre o Palco e a Tela - Teatro na Família - 1006-1010. 1a. ed. João Pessoa, Sal da Terra, 2010, v. 500, 300 p.
5. PALHANO, R. Rodrigues. Entre Parênteses (Poemas). 1a. ed. João Pessoa, Sal da Terra, 2010, v. 500, 130 p.
6. PALHANO, R. Rodrigues. ENTRE TERÇA E MAR, ecologismo e caminhos do Teatro na Paraíba. 1a. ed. João Pessoa, Sal da Terra, 2009, v. 500, 212 p.
7. PALHANO, R. Rodrigues. A Saga de Almirar Pimentel e o Teatro Experimental da Catedral. João Pessoa, Sal da Terra, 2009, v. 500, 177 p.
8. PALHANO, R. Rodrigues. Teatro de Bonecos, uma alternativa para o ensino fundamental na Amazônia. 1a. ed. Manaus-UFPA, Universidade Federal do Amapá/FUNAP, 2001, v. 500, 119 p.
9. PALHANO, R. Rodrigues. Enciclopédia das Letras. Macapá-UNIFAP/FUNAP, impressa na Graficarte-Sal da Terra, 2001, v. 500, 19 p.
10. PALHANO, R. Rodrigues. A Estrela e o Pá, 2a. ed. Universidade Federal do Amapá, impressa na Gráfica São José - Macapá, 1998, v. 500, 19 p.

11. PALHANO, R. Rodrigues. *Grão Incordado*. 1ª ed. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 1988. v. 550

Capítulos de livros publicados

1. PALHANO, R. Rodrigues. O Teatro Paraibano e o Eixo Cultural Mamanguape/Ária. In: Evelyn Furquim Werneck Lima. (Org.). *Espaço e Teatro - Do Edifício Teatral à Cidade como Palco*. Rio de Janeiro, 7 Letras 2009, v. 1, p. 1-10.
2. PALHANO, R. Rodrigues. *Esquema Velho - Meu Mundo Encantado*. In: O Saco Cultural (Org.), *Senão de Fala Cidade - Pensando Caduhoamento e Capital da Paraíba*. 1a ed. João Pessoa, Editora O Saco Cultural, 2007. v. 1, p. 197.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. PALHANO, R. Rodrigues. O Anapá Exato. *Jornal A Gazeta*, Macapá, 13 abr. 2010.
2. PALHANO, R. Rodrigues. Fernando Collor. *Jornal A Gazeta*, Macapá, 11 abr. 2010.
3. PALHANO, R. Rodrigues. Sarcu Público. *Jornal A Gazeta*, Macapá, 04 abr. 2010.
4. PALHANO, R. Rodrigues. Obsolescência do Método nas Ciências Sociais. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 13 jul. 2008.
5. PALHANO, R. Rodrigues. Sobre Metodologia. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 05 jul. 2008.
6. PALHANO, R. Rodrigues. Teatro de Bonecos nas Municípios. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 29 jun. 2008.
7. PALHANO, R. Rodrigues. Viva São João. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 22 jun. 2008.
8. PALHANO, R. Rodrigues. A Política e o Turismo. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 15 jun. 2008.
9. PALHANO, R. Rodrigues. Cidade Jôn da Amazônia. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 08 jun. 2008.
10. PALHANO, R. Rodrigues. Mais Espetáculos. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 01 jun. 2008.
11. PALHANO, R. Rodrigues. Espetáculos Infantis. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 25 maio 2008.
12. PALHANO, R. Rodrigues. O Sax da bilã é Sex. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 16 maio 2008.
13. PALHANO, R. Rodrigues. Festival Nacional do Teatro. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 11 maio 2008.
14. PALHANO, R. Rodrigues. Novos Espectáculos. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 04 maio 2008.
15. PALHANO, R. Rodrigues. O Teatro da Vida a Vida no Teatro. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 27 abr. 2008.
16. PALHANO, R. Rodrigues. Da Abolição às Escolas de Arte. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 26 abr. 2008.
17. PALHANO, R. Rodrigues. O Teatro de Bonecos no Mundo. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 13 abr. 2008.
18. PALHANO, R. Rodrigues. Meyerhold. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 06 abr. 2008.
19. PALHANO, R. Rodrigues. 27 de Março: Dia Internacional do Teatro. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 30 mar. 2008.
20. PALHANO, R. Rodrigues. A Escola de Amadeu Lobo. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 23 mar. 2008.
21. PALHANO, R. Rodrigues. Espaços Alternativos em Macapá. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 10 mar. 2008.
22. PALHANO, R. Rodrigues. Teatro de Bonecos. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 09 mar. 2008.
23. PALHANO, R. Rodrigues. Sinto Faltu do Cirio. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 02 mar. 2008.
24. PALHANO, R. Rodrigues. O Teatro de Fial. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 24 fev. 2008.
25. PALHANO, R. Rodrigues. O Teatro na Sala de Aula. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 17 fev. 2008.
26. PALHANO, R. Rodrigues. Entre a Fecund e a Realidade. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 10 fev. 2008.
27. PALHANO, R. Rodrigues. Parabéns Macapá. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 03 fev. 2008.
28. PALHANO, R. Rodrigues. Política do Operário. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 27 jan. 2008.
29. PALHANO, R. Rodrigues. Espolia. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 20 jan. 2008.
30. PALHANO, R. Rodrigues. Hegel e Brecht. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 13 jan. 2008.
31. PALHANO, R. Rodrigues. A Idéia e a Catap. *Jornal A Gazeta - Caderno Camarim*, Macapá-AP, 06 jan. 2008.
32. PALHANO, R. Rodrigues. Teatro Burguês. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP, 30 dez. 2007.
33. PALHANO, R. Rodrigues. Ze Miguel - Nossa Pérola Azulada. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP, 23 dez. 2007.
34. PALHANO, R. Rodrigues. Carlos Lima - Mito de Artista-Administrador. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP, 16 dez. 2007.
35. PALHANO, R. Rodrigues. Carla Nobre e o Encenado de Salome. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP, 09 dez. 2007.
36. PALHANO, R. Rodrigues. Novembro Cultural. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP, 25 nov. 2007.
37. PALHANO, R. Rodrigues. Épico, Lírico e Dramático. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP, 04 nov. 2007.
38. PALHANO, R. Rodrigues. O Texto Infinito no Teatro. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP, 23 out. 2007.
39. PALHANO, R. Rodrigues. Coroa de Dólar. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP, 21 out. 2007.
40. PALHANO, R. Rodrigues. Teatro Burguês e Teatro Popular. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP, 07 out. 2007.
41. PALHANO, R. Rodrigues. Pau-de-Arara. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP, 23 set. 2007.
42. PALHANO, R. Rodrigues. Naves Rumor. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP, 23 set. 2007.
43. PALHANO, R. Rodrigues. A Cenografia. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP, 16 set. 2007.
44. PALHANO, R. Rodrigues. Visão Social da Origem do Teatro. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP, 09 set. 2007.
45. PALHANO, R. Rodrigues. O Dilema da Educação em Artes II. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP, 02 set. 2007.
46. PALHANO, R. Rodrigues. O Dilema da Educação em Artes. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP, 26 ago. 2007.
47. PALHANO, R. Rodrigues. O Teatro de Daniel Rocha. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP, 05 ago. 2007.
48. PALHANO, R. Rodrigues. Teatro e Resistência: década do 1960. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP, 22 jul. 2007.
49. PALHANO, R. Rodrigues. Paulo Tasso e Benzedor de Espingardas. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP, 15 jul. 2007.
50. PALHANO, R. Rodrigues. Paulo Tasso, o Benzedor de Espingardas. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP, 15 jul. 2007.

51. PALHANO, R. Rodrigues. A Fotografia com Arte. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP. 03 jul. 2007.
52. PALHANO, R. Rodrigues. Caminhos do Artista forasteiro Franklin Carvalho Dias. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP. 01 jul. 2007.
53. PALHANO, R. Rodrigues. Eto Uma Vez. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP. 24 jun. 2007.
54. PALHANO, R. Rodrigues. A Solteirona. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP. 17 jun. 2007.
55. PALHANO, R. Rodrigues. A Saga do Seu Paulo. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP. 10 jun. 2007.
56. PALHANO, R. Rodrigues. Teatro e Performance. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP. 03 jun. 2007.
57. PALHANO, R. Rodrigues. Curar de Teatro. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP. 04 mai. 2007.
58. PALHANO, R. Rodrigues. Universidade Estadual do Amapá. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP. 25 fev. 2007.
59. PALHANO, R. Rodrigues. O Teatro na Sala de Aula. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP. 18 fev. 2007.
60. PALHANO, R. Rodrigues. O Complexo do Saneamento. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP. 16 fev. 2007.
61. PALHANO, R. Rodrigues. Parabéns Macapá. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP. 04 fev. 2007.
62. PALHANO, R. Rodrigues. A Arte e os Anos do Amapá. *Jornal A Gazeta*, Macapá-AP. 26 jan. 2007.
63. PALHANO, R. Rodrigues. Atividades Teatrais na Escola. *Jornal A Gazeta*, Macapá. 21 jan. 2007.
64. PALHANO, R. Rodrigues. Teatro e Memória. *Jornal A Gazeta*, Macapá. 14 jan. 2007.
65. PALHANO, R. Rodrigues. Os Sinais no Teatro. *Jornal A Gazeta*, Macapá. 07 jan. 2007.
66. PALHANO, R. Rodrigues. A Coreografia na Educação. *Jornal A Gazeta*, Macapá. 31 dez. 2006.
67. PALHANO, R. Rodrigues. Tributo a Gueça. *Jornal A Gazeta*, Macapá. 24 dez. 2006.
68. PALHANO, R. Rodrigues. A Função Simbólica no Teatro Infantil. *Jornal A Gazeta*, Macapá. 17 dez. 2006.
69. PALHANO, R. Rodrigues. O Teatro Ocidental. *Jornal A Gazeta*, Macapá. 17 dez. 2006.
70. PALHANO, R. Rodrigues. O Teatro de Boal. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 26 nov. 2006.
71. PALHANO, R. Rodrigues. Arte na Educação. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 12 nov. 2006.
72. PALHANO, R. Rodrigues. A Criança e o Arte. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 05 nov. 2006.
73. PALHANO, R. Rodrigues. Artistas e Escrit. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá. 03 nov. 2006.
74. PALHANO, R. Rodrigues. Jogos Dramáticos. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá-AP. 23 out. 2006.
75. PALHANO, R. Rodrigues. Fadas do Tênis. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 22 out. 2006.
76. PALHANO, R. Rodrigues. Onde Está a Glória? *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 15 out. 2006.
77. PALHANO, R. Rodrigues. As Pedras não são Eternas. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 08 out. 2006.
78. PALHANO, R. Rodrigues. Lógicas do Museum - A Arte Antropológica de Paulo Sérgio. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 01 out. 2006.
79. PALHANO, R. Rodrigues. Bar Calçada. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 24 set. 2006.
80. PALHANO, R. Rodrigues. Análises e o Teatro. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 10 set. 2006.
81. PALHANO, R. Rodrigues. Teatro Brasileiro IV. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 03 set. 2006.
82. PALHANO, R. Rodrigues. Teatro Brasileiro III. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 27 ago. 2006.
83. PALHANO, R. Rodrigues. Teatro Brasileiro II. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 20 ago. 2006.
84. PALHANO, R. Rodrigues. Teatro Brasileiro I. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 13 ago. 2006.
85. PALHANO, R. Rodrigues. Arte na Escola. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 06 ago. 2006.
86. PALHANO, R. Rodrigues. Significados da Arte. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 30 jul. 2006.
87. PALHANO, R. Rodrigues. Estado e Cultura. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 23 jul. 2006.
88. PALHANO, R. Rodrigues. Política Cultural e Arte no Amapá. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 16 jul. 2006.
89. PALHANO, R. Rodrigues. O Projeto Coreográfico e o Espetáculo Teatral. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 09 jul. 2006.
90. PALHANO, R. Rodrigues. Mãe do Rio IV. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 02 jul. 2006.
91. PALHANO, R. Rodrigues. Mãe do Rio III. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 25 jun. 2006.
92. PALHANO, R. Rodrigues. Mãe do Rio II. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 18 jun. 2006.
93. PALHANO, R. Rodrigues. Mãe do Rio I. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 11 jun. 2006.
94. PALHANO, R. Rodrigues. Trágicos Gregos - Eurípides. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 04 jun. 2006.
95. PALHANO, R. Rodrigues. Trágicos Gregos - Sófocles. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 28 maio 2006.
96. PALHANO, R. Rodrigues. Trágicos Gregos - Esquilo. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá 21 maio 2006.
97. PALHANO, R. Rodrigues. Teatro do Bolo. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 14 maio 2006.
98. PALHANO, R. Rodrigues. Espalhando Odeia. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 07 maio 2006.
99. PALHANO, R. Rodrigues. GETI - Pedra Fundamental da Minha Vida. *Tribuna do Vale*, Itaboraí - PB. 03 maio 2006.
100. PALHANO, R. Rodrigues. Uma Cruz para Jesus. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá. 30 abr. 2006.
101. PALHANO, R. Rodrigues. Espaços Alternativos em Macapá. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 23 abr. 2006.
102. PALHANO, R. Rodrigues. Casos de Teatro em Macapá. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 16 abr. 2006.
103. PALHANO, R. Rodrigues. Influência Moderna no Teatro. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 09 abr. 2006.
104. PALHANO, R. Rodrigues. E Viva o Circo. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá - AP. 02 abr. 2006.
105. PALHANO, R. Rodrigues. O Teatro e sua Origem. *Jornal "A Gazeta"*, Macapá AP. 26 mar. 2006.
106. PALHANO, R. Rodrigues. Do Ritual à Arte do Teatro. *A Gazeta*, p. F-8. F 5 13 mar. 2006.

107. PALHANO, R. Rodrigues. *Carmezes*. A Gazeta, Macapá, p. F-4 - F-8 12 mar. 2005.
108. PALHANO, R. Rodrigues. *O Carnaval de Espetáculo e o Espectáculo do Carnaval A*. Macapá, p. F-6 - F-8, 05 mar. 2006.
109. PALHANO, R. Rodrigues. *Carnaval e Comédia del Arte*. A Gazeta, Macapá, p. F-4 - F-6 25 fev. 2006.
110. PALHANO, R. Rodrigues. *O Teatro na Educação*. Jornal "A Gazeta" Macapá-AP. 19 fev. 2006.
111. PALHANO, R. Rodrigues. *Amiga com Arte*. Jornal A Gazeta, Macapá. 12 fev. 2006.
112. PALHANO, R. Rodrigues. *Política Cultural e Arte no Amapá*. Jornal A Gazeta, Macapá. 03 fev. 2004.
113. PALHANO, R. Rodrigues. *O Teatro em Itabaituba*. Jornal Titãma do Vale Itabaituba - PE, 03 maio 2003.
114. PALHANO, R. Rodrigues. *Amir Hadad e Anderson Lobato*. Jornal Diário do Amapá, Macapá, 24 dez. 2001.
115. PALHANO, R. Rodrigues. *Amapá não tem Espaços Teatrais*. Jornal O Liberal, Macapá. 10 dez. 2001.
116. PALHANO, R. Rodrigues. *Um Caminho para o Curso de Educação Artística*. Jornal do Dia, Macapá, 09 jun. 1999.
117. PALHANO, R. Rodrigues. *Teatro Infantil e a Relação Falso-Platão*. Jornal União do Amapá, Macapá. 01 ago. 1997.
118. PALHANO, R. Rodrigues. *Considerações Sobre a Paixão Bar Caboclo*. Jornal Diário do Amapá, Macapá, 20 jun. 1997.

Resumos publicados em anais de congressos

1. PALHANO, R. Rodrigues. *Teatro de Bonecas: uma alternativa para o ensino fundamental na Amazônia*. In: XVII Encontro de Pesquisa Educacional do Norte Nordeste, 2005. Belém - PA. XVII EPENN. Belém - PA, 2005. v. 2A, p. 126-128.
2. PALHANO, R. Rodrigues. *O Lúdico e o Lúcido em Cena: Teatro Experimental da Colômbia*. In: VII Congresso da Federação de Autores Educadores do Brasil, 1994. Campo Grande. Programa e Anais das Comunicações do VII Congresso da FAEB. Campo Grande - MS - Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul. 1994. v. 01.

Apresentações de Trabalho

1. PALHANO, R. Rodrigues. *Cursos de Teatro na Paraíba 2000*. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Diversos tipos de produção bibliográfica

1. *Adelyr Rocha de Noronha. Casa Ada de Souza Helya*; PALHANO, R. Rodrigues. *Datas Comemorativas - Um resgate da história, da arte e da cultura*. Curitiba: Bate Sistema, 2010 (Livro).

Produção artística/cultural

1. Gréstenys Mello. PALHANO, R. Rodrigues. *Da Vinci a La Carte*. 2011. (Apresentação de obra artística/Teatro).
2. PALHANO, R. Rodrigues. Gréstenys Mello. *Plumetinaoal 2010*. (Apresentação de obra artística/Teatro).
3. PALHANO, R. Rodrigues. *Brasil Caboclo 1998*. (Apresentação de obra artística/Teatro).
4. PALHANO, R. Rodrigues. *Wiliana Cardoso. El Infinito*. 2010. (Composição musical/Canção).
5. de PALHANO, R. Rodrigues. *MARANHAO Naldo*. 2003.
6. PALHANO, R. Rodrigues. *Diretor de Cena do Espetáculo Era uma vez três parvencas pra vobis*. 2007. (Espetáculo teatral).

Bancos

Participação em bancas examinadoras

Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação

1. PALHANO, R. Rodrigues. Participação em banca de defesa Regina da Silva Araújo. A Profissão de São José de Macapá como fonte de inspiração para R. Paço. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Licenciatura Plena em Artes Visuais) - Universidade Federal do Amapá.
2. PALHANO, R. Rodrigues. Participação em banca de defesa de Fátima Paes. O Ensino da Arte na Educação de Jovens e Adultos na Escola Municipal Padre Angelo Braga. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Licenciatura Plena em Artes Visuais) - Universidade Federal do Amapá.

Participação em bancas de comissões julgadoras

Concurso público

1. PALHANO, R. Rodrigues. José Alberto Tostes. Concurso Público para Professor de Espanhol. 2010. Universidade Federal do Amapá.
2. PALHANO, R. Rodrigues. Iniciações Especiais em Pontos de Cultura. 2010. Fundação Nacional de Artes.
3. PALHANO, R. Rodrigues. FUNARTE-Prêmio Interação Estéticas - Residência Artística em Pontos de Cultura. 2006. Fundação Nacional de Artes.
4. PALHANO, R. Rodrigues. Presidente da Comissão de Concurso Público para Professores de 3º Grau. 2006. Universidade Federal do Amapá.
5. PALHANO, R. Rodrigues. Presidente da Banca de Concurso Público para Professores de 3º Grau. 2005. Universidade Federal do Amapá.
6. PALHANO, R. Rodrigues. Membro de Banca de Concurso para Professores do 3º Grau. 2005.
7. PALHANO, R. Rodrigues. Presidente da Comissão de Concurso Público para Professores do 3º Grau. 2005. Universidade Federal do Amapá.
8. PALHANO, R. Rodrigues. Membro de Banca de Concurso para Professores de 3º Grau. 1996. Universidade Federal do Amapá.

Outras participações

1. PALHANO, R. Rodrigues. II Festival de Teatro do Amapá. 2007. Universidade Federal do Amapá.
2. PALHANO, R. Rodrigues. I Festival de Teatro do Amapá. 2006. Universidade Federal do Amapá.
3. PALHANO, R. Rodrigues. Membro da Comissão Julgadora do Festival de Teatro Popular do Macapá. 2001.

Eventos

Participação em eventos

1. XX EPENN - Encontro de Pesquisa Educacional do Norte Nordeste Conferência de Bônus com Recursos Naturais da Flora Amazônica, teatro, educação e meio ambiente. 2011. (Congresso).
2. II Seminário Estadual da Associação dos Autores Educadores do Estado do Amapá Mediador. 2011. (Seminário).
3. II Seminário de Biqueduteira da Região Norte: O Profissional da Biqueduteira. 2011. (Seminário).
4. II Seminário Estadual da Associação de Autores Educadores Teatro na Sala de Aula. 2010. (Seminário).

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAINA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
AV. PRES. JOÃO PESSOA 392
ITABAIANA-PB

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 03/04/2012
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 03/04/2012
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itabaiana, relativas ao exercício financeiro do ano de 2009, tendo como Gestora a Prefeita Eurídice Moreira da Silva. Processo TC Nº 05387/10 – Parecer PPL-TC 159/2011.

Esta Comissão por maioria de seus membros, reunida para analisar e emitir Parecer, chegou à seguinte conclusão:

Considerando que a Prestação de Contas do Município de Itabaiana relativas ao exercício financeiro de 2009 foi aprovada por unanimidade pelo Tribunal de Contas do Estado;

Considerando que não tendo nada a contestar esta Comissão resolve acompanhar a decisão do Egrégio Tribunal e emite Parecer favorável a aprovação das referidas Contas, recomendando ao Plenário a aprovação deste Parecer e das Prestações de Contas do exercício de 2009.

Este é o Parecer

Sala das Comissões, 30 de março de 2012.

Arnaldo Trajano de Araujo
Presidente

Elias Araújo Silva
Vice-Presidente

José Ribamar Campos Cavalcanti
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAINA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
AV. PRES. JOÃO PESSOA 392
ITABAIANA-PB

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 03/04/2012
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 03/04/2012
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itabaiana, relativas ao exercício financeiro do ano de 2009, tendo como Gestora a Prefeita Eurídice Moreira da Silva. Processo TC Nº 05387/10 – Parecer PPL-TC 159/2011.

Esta Comissão por maioria de seus membros, reunida para analisar e emitir Parecer, chegou à seguinte conclusão:

Considerando que a Prestação de Contas do Município de Itabaiana relativas ao exercício financeiro de 2009 foi aprovada por unanimidade pelo Tribunal de Contas do Estado;

Considerando que não tendo nada a contestar esta Comissão resolve acompanhar a decisão do Egrégio Tribunal e emite Parecer favorável a aprovação das referidas Contas, recomendando ao Plenário a aprovação deste Parecer e das Prestações de Contas do exercício de 2009.

Este é o Parecer

Sala das Comissões, 30 de março de 2012.

Arnaldo Trajano de Araujo
Presidente

Elias Araújo Silva
Vice-Presidente

Jose Ribamar Campos Cavalcanti
Relator

Ordinária
Do Dia 07/02/2012
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 03/09/2012
Presidente

Sessão: 1860 - 21/09/2011

Processo: 05387/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, Responsável;
JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a);
FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITABAIANA/PB, SRA. EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, relativas ao exercício financeiro de 2009, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Ato: Acórdão APL-TC 00757/11

Sessão: 1860 - 21/09/2011

Processo: 05387/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, Responsável;
JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a);
FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/PB, SRA. EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, relativas ao exercício financeiro de 2009, acordam, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

OFÍCIO Nº 0180/12- SECPL-GAPRE

João Pessoa, 06 de janeiro de 2012

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que determina o § 1º do art. 13 da Constituição do Estado e o inciso IV do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), estamos remetendo o **Processo Eletrônico TC- 5387/10**, referente à Prestação de Contas do **exercício de 2009**, de responsabilidade da Exma. Sra. **Prefeita Eurídice Moreira da Silva**, tendo sido apreciado por esta Corte, em sessão plenária realizada no dia **21 de setembro de 2011**, com a emissão do **Parecer PPL-TC- 159/11** e do **Acórdão APL-TC- 757/11** atos publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, edição do dia **27/09/2011**.

Para os fins estabelecidos no Art. 59-F da mencionada Lei Orgânica segue anexo CD contendo documentação pertinente a citada Prestação de Contas, instruído com os pronunciamentos do órgão técnico, Ministério Público e Plenário deste Tribunal. A referida documentação também poderá ser acessada por meio do portal eletrônico <http://portal.tce.pb.gov.br/tramita>.

Nos termos dos §§ 2º, 4º e 5º do art. 13 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal, pelo voto de dois terços dos seus membros, deverá se pronunciar sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de prevalecer o entendimento manifestado por esta Corte.

Salientamos que, conforme estabelece o Art. 71, § 3º da Carta Magna de 1988, o Acórdão do qual resulte em imputação de débito ou cominação de multa, terá eficácia de título executivo, e não se sujeitará à apreciação do Legislativo Mirim, devendo, portanto, ser cumprido como nele disposto, por se reportar à matéria de exclusiva competência desta Corte, da mesma forma que não poderá a Câmara se pronunciar quanto aos Pareceres da Gestão Fiscal pertinentes aos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, cuja finalidade é certificar o cumprimento ou não das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00).

Atenciosamente,

Conselheiro  **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
RONALDO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
ITABAIANA – PB
58.360-000

Rua Profº Geraldo von Söhsten, nº 147 - Jaguaribe - 58015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3221-3990

Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br